PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101
Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Lei Ordinária nº 1017/2019 de 09/10/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, Prestar Garantia e dá outras providências".

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), no âmbito do Finisa – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução do CMN, Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinadas à 70% em calçamentos nos principais morros da zona rural do Município e 30% de aplicação no Parque Municipal de Soledade de Minas, no paisagismo e fechamento com alambrado em todo o entorno do empreendimento no Município de Soledade de Minas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, com conformidade com o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal

Parágrafo Primeiro: Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de insuficiência dos recursos previsto no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Parágrafo Terceiro: Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais de natureza especial, no Orçamento vigente nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000, observado a seguinte dotação orçamentária.

Órgão	02	Executivo
Unidade	05	Departamento Municipal de Obras, Transporte e Serv. Urbano
Função	15	Urbanismo

Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal

Sub-função	452	Serviços Urbanos
Programa	507	Praças,Parques e Jardins
Projeto/Atividade	1.045	Construção do Parque Municipal
Natureza	4490.51.00	Obras e Instalações
Valor em R$	1.0000.000,00	Hum milhão de reais
Fonte de recurso	190.00	Operações de Credito Internas

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorização a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Soledade de Minas, 09 de novembro de 2019.

Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de Avisos da Municipalidade.